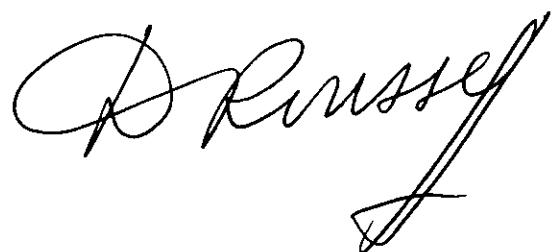


Mensagem nº 63

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Rousseff", is written over a diagonal line. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'R' at the beginning.

00001.006408/2008-41 (A.11)

17 08 12 12 12

EMI nº 00273/2012 MRE MJ

Brasília, 17 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006, e assinado pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Embaixador da Polônia, Pawet Kulka Kulpiowski.

2. O referido Acordo reconhece a importância da cooperação internacional no combate à expansão da criminalidade organizada, especialmente do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, de delitos conexos e do terrorismo. Atua, também, em conformidade com outros instrumentos jurídicos internacionais, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada.

3. O Acordo enfatiza a cooperação no desenvolvimento de atividades com vistas a combater o crime organizado transnacional e outras modalidades delituosas e o intercâmbio de informações relativas à identificação de indivíduos suspeitos, técnicas e métodos utilizados pelas organizações criminosas, atividades de grupos terroristas, levantamentos estatísticos, legislações, políticas das Partes Contratantes e medidas para a prevenção e combate ao tráfico de imigrantes.

4. As Partes organizarão, quando necessário, reuniões de representantes dos órgãos competentes, que terão por objetivo identificar estratégias a serem desenvolvidas, avaliar atividades conjuntas, facilitar a comunicação e trocar informações e experiências.

5. O Instrumento também procura estabelecer parâmetros em termos de despesas, solução de eventuais controvérsias, obrigações legais e proteção de informação classificada que venha a ser intercambiada entre as Partes.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação e aprovação do Congresso Nacional, em cumprimento à determinação contida no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

17 08 12

12 12